

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000530/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068083/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.216829/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIANA MARIA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). IGOR MACEDO FACO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho observará um SALÁRIO BASE equivalente a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para uma jornada de 44 horas semanais, devido a partir de 1 de julho de 2025.

Parágrafo Único - Os Enfermeiros receberão o pagamento de um abono equivalente às diferenças do piso salarial dos meses de julho a setembro de 2025, com vencimento na mesma data em que houver o pagamento do salário do mês de outubro/2025, em única parcela.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos Enfermeiros representados pelo SINDENFRJ, serão reajustados na ordem de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), sendo este pago a partir de 01 de janeiro de 2025, aplicado sobre o salário percebido em 01 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro - Os Enfermeiros receberão o pagamento de um abono equivalente às diferenças salariais devidas pelo reajuste salarial de janeiro a setembro de 2025, com vencimento na mesma data em que houver o pagamento do salário do mês de outubro/2025, em única parcela.

Parágrafo Segundo - O abono de que trata o parágrafo primeiro visa compensar tão somente a ausência de reajustes salariais, bem como NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo Terceiro Os Enfermeiros que tiveram o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social, seja por doença ou acidente do trabalho, terão direito ao abono de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do reajuste previsto na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir de 1º de maio de 2024, inclusive os previstos na Clausula Terceira, desde que tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Quinto - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Sexto Para os enfermeiros que exerçam cargos com especialização nas unidades da empresa, serão observados os salários diferenciados, devendo sempre garantir no mínimo 5%(cinco) por cento acima do piso aplicado como vantagem salarial em relação aos enfermeiros sem especialização.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá, obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, onde se leia claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS, facultando-se a para tal finalidade a utilização de meios eletrônicos.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas disponibilizarem o comprovante de pagamento da internet ou a utilização de meio eletrônico ou outras formas de obter o demonstrativo, desde que assegurada a privacidade das informações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação/refeição, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro - O valor bruto do vale refeição, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) por dia trabalhado. Os empregados que recebem a alimentação diária do restaurante próprio da empresa, não será elegível a tal benefício.

Parágrafo Segundo - O valor bruto do vale alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). Em caso de afastamento ao trabalho superior a 3 (três) meses, a partir do 4º (quarto) mês esse benefício será cessado até o retorno ao trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro – As diferenças devidas dos meses anteriores poderão ser depositadas nos respectivos cartões ou, excepcionalmente, pagas diretamente aos enfermeiros a título de indenização, não se configurando como remuneração ou salário no prazo de 30 dias a contar após a assinatura desse acordo coletivo.

Parágrafo Quarto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

As Empresas poderão conceder aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo SINDICATO, será concedido auxílio funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Caso a empresa forneça um benefício voltado a esse item, prevalecerá o que for mais benéfico.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus funcionários para cada filho até completar 6 anos de idade o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), desde que comprovem a efetiva despesa com creches ou instituições análogas de sua livre escolha, incluindo empregados doméstica e babá.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

A Empresa, na medida de suas disponibilidades financeiras, poderá realizar cursos ou palestras para atualização dos Enfermeiros, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa poderá abonar até 3 (três) dias por ano, para que cada Enfermeiro compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnicos e científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Enfermeiro deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

No caso de Enfermeiros que tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviços prestados em favor da empresa e estiver em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por idade", a EMPRESA assegurará garantia no emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar à EMPRESA, por escrito, e comprovar perante a empresa o seu tempo de contribuição previdenciária, segundo documento oficial emitido pelo INSS.

Parágrafo Único: No caso de Enfermeiros que tenham mais de 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviços prestados em favor da empresa, a garantia de emprego previsto no caput será de 24 (vinte e quatro) meses, preservadas todas as demais pressupostos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL PARA DESCANSO

Durante a jornada, será concedido aos Enfermeiros representados pelo Sindicato, um local adequado para repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, lanche para os Enfermeiros com jornada no horário noturno, em local adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, desde que, haja compatibilidade de horário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas por todos os empregados representados pelo SINDICATO, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de serviço, para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais. São consideradas horas normais de trabalho as horas relativas a cada jornada estabelecida pela EMPRESA, incluindo a jornada de turnos com escalas de revezamento definidas na presente norma coletiva. Parágrafo Único - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As horas acumuladas, para os trabalhadores, sejam elas positivas ou negativas, serão compensadas dentro da sistemática de banco de horas sem qualquer pagamento ou desconto, no prazo limite de 12 (doze) meses para referida compensação, tendo como base o ano civil.

Parágrafo Primeiro - na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas positivas acumuladas, o empregado fará jus ao recebimento das horas, que serão consideradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei.

Parágrafo Segundo - na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou pedido de demissão, quando não houver a compensação das horas negativas devidas, estas serão descontadas das verbas rescisórias. Na dispensa imotivada este desconto será vedado.

Parágrafo Terceiro - O empregado e empregador irão negociar o período de compensação das horas acumuladas no banco, observando a necessidade de disponibilidade da prestação dos serviços de saúde.

Parágrafo Quarto - Cada hora trabalhada e acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada.

Parágrafo Quinto - Na hipótese dos empregados possuírem horas negativas em seu saldo de compensação, a correlação, para todos os empregados, será de 1 hora devida para cada 1 hora a ser compensada.

Parágrafo Sexto - As horas extras trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100 % (cem por cento) as que lhes seguirem que não forem compensadas pelo banco.

Parágrafo Sétimo - Não será objeto de Banco de Horas as faltas efetivamente justificadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, ficando dispensada a assinalação diária do horário destinado a repouso e alimentação presumindo-se o seu cumprimento integral.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE PLANTÕES

Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a EMPRESA a adoção de turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou turnos de 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou turnos de 12 horas seguidas de 60 horas de descanso, nelas incluídas o período de refeições, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à escala de turnos de 12 horas trabalhadas seguidas de 36 horas de descanso farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze (12) horas, a qual, a critério da EMPRESA poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

Parágrafo Terceiro - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré determinada ou abandoná-las no curso do plantão, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA permitirá a troca de dois plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

Parágrafo Quinto - Para atender interesses recíprocos, a EMPRESA poderá adotar a escala de plantão 12 x 60 com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo - Nas hipóteses dos plantões citados, a EMPRESA concederá 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, atendendo ao disposto no artigo 71º e seus parágrafos da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO FALTA

Os Enfermeiros estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora, podendo este descanso ocorrer na entrada ou saída de sua jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

A EMPRESA marcará as férias dos Enfermeiros em comum acordo, procurando conciliar os períodos de conveniência da EMPRESA.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Ao Enfermeiro que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado frequência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra da frequência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio no valor fixo de R\$112,27(cento e doze reais e vinte e sete centavos) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos Enfermeiros será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, inclusive nas férias, o Enfermeiro somente poderá ser substituído no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas deverão adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, fornecendo ao enfermeiro somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Desde que exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, a EMPRESA fornecerá, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Enfermeiros.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PCMSO**

A EMPRESA obriga-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham o dia e a hora de atendimento do empregado e que sejam emitidos pelo serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou na ausência deste pelo SUS.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Desde que previamente autorizado pela EMPRESA e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Enfermeiros, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 104.569- 5, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A Contribuição Sindical dos Enfermeiros, uma vez que prévia e expressamente autorizada individualmente pelo profissional, deverá ser recolhida ao SINDENFRJ, no prazo e forma previstos nos Artigos 578 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A EMPRESA descontará no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for assinada uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula está de acordo com entendimento do Tema 935 do STF.

Parágrafo Segundo Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº.104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 98, cob.05, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

Parágrafo Quinto O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa cederá espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo SINDICATO, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor do Estabelecimento da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As PARTES, mediante o estabelecimento de entendimentos conjuntos, com a presença do empregado e representantes da EMPRESA e do SINDICATO, comprometem-se em buscar soluções para pendências decorrentes de relações trabalhistas, antes do ajuizamento de demandas trabalhistas, em benefícios mútuos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta Norma Coletiva de Trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados representados pelo SINDICATO durante o período de sua vigência, sendo vedada a ultratividade.

}

**ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**ELIANA MARIA VIEIRA
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**

**IGOR MACEDO FACO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_ACORDO_COLETIVO_2025_2025_-
_HAPVIDA_ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO ACORDOS COLETIVOS 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

